INVISTA ATIVOS ALTERNATIVOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 31.933.790/0001-91
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2026, às 10h, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora, da **INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.907.396/0001-83 ("Gestora") e da **INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.737/0001-88 ("Consultoria Especializada").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração do "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**" para inserir a previsão do "**Período de Apuração da Taxa de Performance**" devida à Gestora de forma que vigorará com a seguinte redação:

"

"Período de Apuração da Taxa de Performance"	*Corresponde ao período utilizado para fins de cálculo da Taxa de Performance devida à Gestora, conforme detalhamento previsto na Cláusula 5.3.1 do Anexo da Classe Única.*

"

2. Exclusão do termo e definição de "**Relatório de Desempenho**" do "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**";

3. Alteração da definição de "**Relatório de Direitos Creditórios**" com sua renomeação para "**Relatório de Análise**" no "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de**

Investimento em Direitos Creditórios", o termo passa a definir, de forma mais precisa, o relatório técnico emitido pela Consultora Especializada a respeito dos Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe, de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

"

"Relatório de Análise"	*Significa o relatório apresentado pela Consultora Especializada dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme detalhado na Cláusula 8 do Anexo da Classe Única.*

"

4. Ajuste do termo "**Taxa de Administração**" no "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", para prever expressamente que tal remuneração será devida pela Classe, conforme o texto a seguir:

"

"Taxa de Administração"	*Remuneração devida pela Classe à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada na Cláusula 5.1 do Anexo da Classe.*

"

5. Inserção da Definição de "**Taxa de Consultoria**" no "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", com a definição expressa deste encargo, formalizando sua existência como um item autônomo e distinto das demais taxas do Fundo, conforme o texto abaixo:

"

"Taxa de Consultoria"	*Remuneração devida pela Classe à Consultora Especializada, nos termos detalhados na Cláusula 5.4 do Anexo da Classe.*

"

6. Atualização da redação da definição de "**Taxa de Gestão**" no "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", que passará a viger conforme o texto abaixo:

"

"Taxa de Gestão"	*Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada na Cláusula 5.2 do Anexo da Classe.*

"

7. Inserção da definição de "**Taxa de Performance**" no "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", que passará a viger conforme o

texto abaixo:

"

"Taxa de Performance"	*Remuneração devida pelos Cotistas da Classe à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada na Cláusula 5.3 do Anexo da Classe.*

"

8. Exclusão da definição do termo "**Valor Integralizado Corrigido**" do "**Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**";

9. Restruturação das cláusulas 3.1. a 3.7. do capítulo 3 "**Da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais**" das "**Condições Gerais Aplicáveis ao Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", refletir a inclusão da Taxa de Performance, adequar a redação das obrigações de custeio de taxas diretamente pelas Classes, atualizar as respectivas remissões internas e estabelecer regras para mitigação de duplicidade de cobrança em estruturas de investimento.

10. Instituição, nas cláusulas 5.3 a 5.3.2. do capítulo 5 "**Remuneração dos Prestadores de Serviços e Taxas**" do "**Anexo da Classe Única - Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", da Taxa de Performance devida à Gestora, correspondente 17,5% do que exceder 100% da variação da Taxa DI, com apuração bienal e pagamento até o 10º dia útil de janeiro subsequente ao fechamento de cada período, e ratificada a regra de retenção e pagamento proporcional da provisão em casos de amortização de cotas, de forma que os referidos dispositivos passarão a vigorar com as seguintes redações:

> "*5.3. Além da Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance correspondente a 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do resultado da Classe que exceder 100% da variação da Taxa DI ("Benchmark") apurada no respectivo período, nos termos e condições descritos a seguir.*
>
> *5.3.1. O Período de Apuração da Taxa de Performance será de 24 (vinte e quatro) meses ("Biênio"), contados (i) do 1º Dia Útil de janeiro de 2026 e, (ii) subsequentemente, do Dia Útil imediatamente posterior ao encerramento do período de apuração anterior. O pagamento, por sua vez, ocorrerá até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro subsequente ao fechamento de cada Biênio.*
>
> *5.3.2. A referida taxa será provisionada em todo Dia Útil, sendo certo que, caso ocorram amortizações durante o Período de Apuração da Taxa de Performance, a parcela provisionada proporcionalmente ao montante amortizado será retida na Classe e paga à Gestora apenas no prazo relativo ao fechamento do respectivo Biênio, disposto na Cláusula 5.3.1 acima.*"

11. Especificação Da Taxa De Consultoria Especializada, com o detalhamento operacional da remuneração devida à consultora especializada, ratificando que tal encargo é devido diretamente pela Classe Única e possui natureza segregada, não se confundindo com as taxas de administração ou gestão (Art. 118 da RCVM 175), com o provisionamento diário (1/252) e o rito de pagamento mensal até o 5º dia útil

do mês subsequente, de modo que as cláusulas 5.4 e 5.4.1 do Anexo da Classe Única passarão a vigorar com as seguintes redações:

"*5.4. A Classe pagará diretamente à Consultora Especializada, de forma segregada e sem qualquer relação com as parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão de que trata o §1º do art. 118 da parte geral da RCVM 175, remuneração correspondente aos percentuais aplicados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme tabela abaixo:*

Patrimônio Líquido da Classe	***Taxa de Consultoria***
Até R$ 100.000.000,00	*1,10% a.a.*
De R$ 100.000.000,01 até R$ 200.000.000,00	*1,15% a.a.*
De R$ 200.000.000,01 até R$ 500.000.000,00	*1,20% a.a.*
Acima de R$ 500.000.000,01	*1,25% a.a.*

5.4.1. A Taxa de Consultoria será calculada linearmente e provisionada em todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

12. Alteração da redação da cláusula 6.8., do capítulo 6 "**Política de Investimento, Enquadramento e Concentração**" do "**Anexo da Classe Única - Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Invista Ativos Alternativos I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**", para prever que a Gestora pode valer-se do suporte técnico da Consultoria Especializada para análise, seleção e aquisição de Direitos Creditórios, de forma que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação;

"*6.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, podendo, para tanto, valer-se do suporte técnico da Consultora Especializada para a realização de atividades auxiliares de análise e seleção dos referidos direitos, nos termos do art. 33, §3º do Anexo Normativo II da RCVM 175, cuja atuação terá caráter opinativo e não vinculante.*"

13. Encerramento, em 31 de dezembro de 2025, do último período de apuração da Taxa de Desempenho até então vigente. Os valores eventualmente provisionados ou apurados a esse título não serão pagos à Consultoria Especializada, que formalmente renuncia ao respectivo recebimento, sendo integralmente revertidos ao patrimônio do Fundo; e

14. Adoção da cota-base apurada no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de 2026 (02/01/2026) como referência para o cálculo da nova Taxa de Performance. O início do provisionamento da nova Taxa de Performance ocorrerá a partir da data de entrada em vigor das alterações ao Regulamento.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações aprovadas acima que consta como Anexo I entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S.A.
Consultoria Especializada